

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE:1580/82 - Processos DRECAP-3:2787/82

2788/82

2986/82

2490/82

2984/82

INTERESSADO: LICEU "EDUARDO PRADO" / CAPITAL

ASSUNTO : SOLICITA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE ANTÔNIO CARLOS DA COSTA ROBERTO LADISLAU MEZO, HÉLIO DIAS DE CASTRO, CECÍLIA BEATRIZ LOPES TONANIK E DENISE SAMANA.

RELATOR : CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 1338 /82 - CESG - APROVADO EM 2 / 9 /82.

1. HISTÓRICO:

A Direção do Liceu "Eduardo Prado"/Capital solicitou a este Conselho a regularização da vida escolar de alunos matriculados no seu estabelecimento, a saber:

1.1 Proc. Nº 2787/82 - DRECAP-3 - ANTÔNIO CARLOS COSTA, cuja situação é a seguinte:

a) cursou a 1ª e 2ª séries do 2º grau no Colégio "Coração do Jesus", Habilitação Profissional do Técnico em Eletrônica, tendo sido considerado reprovado na disciplina Desenho, em 1980, da 2ª série do mencionado grau;

b) em 1981 matriculou-se na 3ª série do 2º grau do Liceu "Eduardo Prado" na Habilitação Técnico em Eletrônica, devendo cursar em regime de dependência a disciplina Desenho.

Deveria ainda submeter-se ao processo de adaptação nos componentes curriculares: Redação e Expressão em Língua Portuguesa, Prática em Laboratório de Eletrotécnica, Eletrônica Geral e Análise de Circuitos, sendo as duas últimas disciplinas "com reposição de carga horária, porque fazem parte do mínimo profissionalizante";

c) a irregularidade apontada pelas autoridades de ensino o que o interessado não cursou a referida dependência. Não fez adaptação na disciplina Análise de Circuito e não repôs a carga horária referente à 1ª série do 2º grau; em Eletrônica falta reposição de 21 horas/aula da carga horária.

Em Redação e Expressão em Língua Portuguesa não se submeteu a adaptação referente à 1ª série do 2º grau. Não constou nos autos comprovantes do que tenha cumprido o estágio obrigatório.

PROCESSO CEE: 1580/82 PARECER CEE: 1338/82 fls.02

1.2 Proc. 2984/82 - DRECAP-3 - ROBERTO LADISLAU MEZO:

a) cursou de 1974 a 1977 as quatro séries da Habilitação Técnico em Eletrônica no Liceu "Eduardo Prado". Ao final do ano letivo de 1976 o aluno não logrou aprovação e nem frequência mínima na disciplina Circuitos Lógicos (39 faltas).

b) a Direção do estabelecimento, na época, proporcionou-lhe ilegalmente estudos de recuperação em Circuitos Lógicos e o mesmo foi considerado aprovado.

Não consta nos autos, a comprovação de ter o aluno feito o Estágio Obrigatório.

1.3 Proc. 2986/82 - DRECAP-3 - Hélio Dias de Castro:

a) em 1976 matriculou-se na 2ª série da Habilitação Técnico em Química na mencionada escola, tendo cursado em 1975 a 1ª série do curso de Química Industrial no Colégio Técnico Industrial de Química do Instituto de Ciências e Letras

Deveria fazer adaptação com reposição de carga horária em Química Inorgânica (108 horas/aula) e Análise Química (180 horas/aula).

b) a irregularidade levantada é que na ficha individual constam somente as notas, não tendo o aluno feito a reposição da carga horária dos componentes curriculares acima citados;

c) cursou no Liceu Eduardo Prado, de 1976 a 1978, da 2ª à 4ª série da Habilitação Técnico em Química. Não há comprovação da realização de estágio.

1.4 Proc. 2490/82 - DRECAP-3 - CECÍLIA BEATRIZ LOPES TONANIK:

a) cursou, em 1979, a 1ª série do 2º grau, Habilitação Técnico Redator Auxiliar, no Colégio "Nossa Senhora de Sion", e em 1980 foi retida na 2ª série por falta de aproveitamento em Química e Francês;

b) em 1981, foi regularmente matriculado, por transferência, na 3ª série do 2º grau, Habilitação Técnico em Publicidade, no Liceu Eduardo Prado, com dependência em Química e dispensada de cursar Francês por não constar no currículo da escola recipiendária;

c) foi considerada aprovada na 3ª série e na dependência (Química), mas não foi submetida a processo de adaptação nos seguintes componentes curriculares (fls.16):

Desenho(1ª série); Publicidade (1ª série); Redação e Expressão em Língua Portuguesa (1ª série), Mecanografia e Proces-

samento de Dados (2ª série); Publicidade (2ª série) e Sociologia (2ª série).

Cursou, no entanto, Mecanografia e Processamento de Dados (1ª série); Complementos de Matemática (1ª série); Desenho (2ª série) e Complementos de Matemática (2ª série).

1.5 Proc. 2788/82 - DRECAP - 3 - DENISE SAMANA:

a) cursou em 1979 a 1ª série do 2º grau no Liceu "Pasteur", (curso Experimental Bilingue), sendo considerada reprovada em Francês e Matemática;

b) em 1930, matriculou-se na 2ª série da Habilitação Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas no Liceu "Eduardo Prado", com dependência em Matemática e dispensada de Francês;

c) verificando-se a ficha individual da aluna, foi constatado que: cursou a disciplina Matemática em regime de dependência; fez adaptações em Química Inorgânica e Análise Química, mas não repôs a carga horária de Química Inorgânica da 1ª série. Não se submeteu à adaptação de Complementos de Matemática, em nível de 1ª série do 2º grau. Cursou, em regime de adaptação as disciplinas Biologia e Redação e Expressão em Língua Portuguesa 1ª série).

As autoridades preopinantes da Secretaria do Estado da Educação encaminharam os autos a este Conselho, com proposta de regularização da situação escolar dos interessados.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O Liceu "Eduardo Prado"/Capital, de acordo com o Parecer CEE 1090/82, da lavra da nobre Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia está sendo objeto de diligência pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação (14ª DE), devido aos numerosos casos de irregularidades constatados na vida escolar de seus alunos. Por força do disposto no citado Parecer, foi recomendado à Secretaria de Estado da Educação que esses casos fossem encaminhados em "conjunto a este Conselho para maior facilidade de análise".

É o caso do presente protocolado que versa sobre irregularidades verificadas na vida escolar de 5 alunos matriculados no referido estabelecimento.

2.2 Trataremos da situação escolar de cada um dos estudantes:

2.2.1 Antônio Carlos Costa – retido em Desenho na 2ª série do Curso de Eletrônica, matriculou-se, por transferência na 3ª série da mesma habilitação no Liceu Eduardo Prado; embora aprovado na série, não cursou a dependência e nem se submeteu ao processo de adaptação em todos os componentes curriculares necessários, deixando de integralizar a carga horária dos mínimos profissionalizantes.

Com relação a dependência não cumprida, este Conselho já tem orientação firmada no sentido de se exigir "exames especiais quando se tratar de matérias de Educação Geral ou da parte diversificada do currículo ou programas especiais de estudos", no caso de mínimos profissionalizantes (Parecer CEE 1030/82 da ilustre Consª Maria Aparecida Tamasso Garcia).

No currículo do Liceu "Eduardo Prado", na Habilitação Técnica em Eletrônica, o componente curricular Desenho faz parte do mínimo profissionalizante, razão pela qual o aluno deverá se submeter a uma programação especial de estudos de Desenho, feita pelo estabelecimento. Quanto ao não cumprimento do currículo pleno da escola, por falta de adaptação e carga horária, este Conselho também já se manifestou firmando posição no sentido do cumprimento dos mínimos legais, quer no que diz a respeito à expedição de diplomas ou de certificados. O importante, no caso, é que nenhum certificado, para fins de continuidade de estudos, é válido se não contiver:

- "a presença das matérias obrigatórias do núcleo comum e do artigo 7º da Lei nº 5692/71;

- 300 horas de conteúdo profissionalizante;

- 2.200 horas do total do curso" (Parecer CEE 1030 / 82, da lavra da nobre Consª Maria Aparecida Tamasso Garcia). Cumpre observar, ainda, que nenhum diploma ou certificado profissionalizante pode ser expedido se o aluno não tiver cursado, além dos elementos acima citados, todos os mínimos profissionalizantes do habilitação, com a carga horária mínima fixada nas respectivas - normas legais. Portanto, o aluno Antônio Carlos Costa, de acordo com as fichas escolares anexadas aos autos, poderá receber o seu certificado de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos; mas para fazer jus ao Diploma de Técnico deverá ser aprovado na "programação especial de estudos" da disciplina Desenho, bem como cumprir todos os mínimos profissionalizantes, a carga horária prevista para a Habilitação de Técnico em Eletrônica e o Estágio Obrigatório.

2.2.2 Roberto Ladislau Mezo fez, de 1974 a 19771 as quatro primeiras séries da Habilitação Técnico em Eletfênica no Liceu "Eduardo Prado". Constatou-se, entretanto, que o aluno foi indevidamente considerado promovido, após recuperação, na disciplina Circuitos Lógicos da 3ª série. Pela frequência apresentada (48,3%), o aluno já estava reprovado e sem direito à recuperação. Verificando-se a documentação escolar do aluno, concluímos que o mesmo terá direito a receber o certificado de 2º grau, para fins de continuidade de estudos, uma vez que cumpriu os já referidos mínimos legais exigidos. Por outro lado, somente poderá receber o diploma da Habilitação Técnico em Eletrônica, desde que tenha cumprido o estágio obrigatório.

2.2.3 Hélio Dias de Castro matriculou-se, por transferência, na 2ª série do 2º grau do Liceu Eduardo Prado, onde fez, de 1976 a 1978, da 2ª à 4ª série da Habilitação Técnico em Química. Na 1ª série do 2º grau realizou curso de Química Geral. Analisando-se sua ficha escolar (fls.5)/ conclui-se que, apesar do aluno ter realizado adaptações em Química Inorgânica (nota 8,0) e Análise Química (nota 6,5) referentes à 1ª série do 2º grau, nada consta sobre a carga horária a ser reposta, isto é:

- Química Inorgânica - 108 horas/aula,
- Análise Química - 180 horas/aula, totalizando 288

horas para completar a carga mínima exigida.

Assim sendo, Hélio Dias de Castro não integralizou a carga horária dos mínimos profissionalizantes e também não há comprovação nos autos de que realizou o Estágio Obrigatório.

Pelo estudo do seu histórico escolar, nada impede que a Escola lhe expeça o certificado de conclusão de 2º grau, para fins de continuidade de estudos; todavia, para receber o Diploma de Técnico, deverá o interessado satisfazer as exigências previstas para a Habilitação, inclusive cumprindo o Estágio Obrigatório.

2.2.4 Cecília Beatriz Lopez Tomanik, embora retida na 2ª série do 2º grau, Habilitação Técnico Redator Auxiliar, no Colégio "Nossa Senhora do Sion", em Química e Francês, foi matriculada, na 5ª série do 2º grau do Liceu "Eduardo Prado", com dispensa do Francês, por não constar o componente curricular da Habilitação Técnico em Publicidade. Coursou, em regime de dependência, a disciplina Química, tendo logrado aprovação.

A possibilidade de se transferir, com promoção, aos estudantes reprovados em matérias profissionalizantes não constantes na habilitação escolhida em substituição, já foi motivo de va-

rios pronunciamentos por parte deste Conselho; portanto, a situação da aluna é regular no que diz respeito a este assunto. A aluna terá direito à expedição do certificado de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos, uma vez que cumpriu as exigências legais mínimas para sua expedição, de acordo com o disposto no item 2.2.1.

Entretanto, não se submeteu ao processo de adaptação em todos os componentes curriculares necessários nem integralizou a carga horária legalmente exigida para fazer jus ao Diploma de Técnico. Portanto, deverá cumprir as exigências mínimas legalmente estabelecidas para a habilitação.

2.2.5 Denise Samana, reprovada em 1979 na 1ª série do 2º grau do Curso Experimental Bilingue do Liceu "Pasteur" por falta de aproveitamento em Francês e Matemática, matriculou-se, por transferência em 1980 na 2ª série da Habilitação Auxiliar de laboratório de Análises Químicas no Liceu "Eduardo Prado" com dependência em Matemática e dispensada de cursar Francês.

A matrícula, de acordo com a orientação firmada por este Conselho, foi regular, tendo a aluna ainda logrado aprovação na dependência.

Consideramos correta a proposta da COGSP, no sentido de não poder ser-lhe expedido o certificado correspondente à Habilitação, pois, não foi submetida a processo de adaptação em componentes curriculares referentes à 1ª série do 2º grau e também por não ter integralizado a carga horária dos mínimos profissionalizantes, devendo retornar à escola para cumprimento das exigências legais. Por outro lado, terá direito ao certificado de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos, por ter cumprido as exigências legais mínimas para sua expedição.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica autorizado o Liceu Eduardo Prado a expedir o certificado de conclusão de 2º grau, para fins de continuidade de estudos, aos seguintes alunos: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA, ROBERTO LADISLAU MEZO, HÉLIO DIAS DE CASTRO, CECÍLIA BEATRIZ LOPEZ TOMANIK E DENISE SAMANA.

Para expedição do Diploma da respectiva Habilitação Profissional em nível de 2º grau, bem como do certificado profissionalizante, deverão os alunos supramencionados, conforme o ca-

so, cumprir, junto ao estabelecimento, as exigências legais estabelecidas para cada Habilitação.

CESG, em 10 de agosto de 1982

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Basilli.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1982

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente